

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.069.2016-60

ENTIDADE: Fundo de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre-FDS

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Sustentável do Estado do

Acre, exercício de 2015.

RESPONSÁVEL: Sebastião Fernando Ferreira Lima (responsável pelo FDS)

PROCURADOR: -

RELATORA: Cons^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.371/2017 PLENÁRIO

EMENTA:

Prestação de Contas. Fundo de Desenvolvimento Sustentável. Regular com Ressalva. Sendo a ressalva inconsistência no valor entre o SAFIRA e GRP. Notificação. Dar ciência. Determinação para que a DAFO acompanhe esta decisão para correção da falha.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no Art. 51, inciso II, da LCE nº 38/1993, considerando Regular com Ressalva a Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Sustentável do Acre-FDS, exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor Sebastião Fernando Ferreira Lima (responsável pelo FDS), valendo como Ressalva: a não comprovação da divergência contábil entre o sistema SAFIRA e GRP no valor de R\$ 29.618,25, na conta estoque; pela notificação do gestor extensivo ao atual para tomar ciência do resultado apurado e providenciar medidas para solucionar as falhas detectadas, dando ciência de tudo a este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade legal; dar ciência ao Governador do Estado e ao Presidente da Assembleia Legislativa do resultado apurado por esta Corte de Contas para conhecimento e providências que o caso

Processo nº 22.069.2016-60 Acórdão nº 10.371/2017 Pág. 1 de 9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

requer; determinar para que a DAFO faça o devido acompanhamento para cumprimento das medidas corretivas adotadas por esta Corte de Contas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 06 de julho de 2017

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro
Presidente do TCE/AC

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente: Doutor Mario Sérgio Neri de Oliveira

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC